



Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha

MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL

20 OUT 1966

BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 59

Reajusta os vencimentos dos cargos de Fiscal da cidade, Chefe do Serviço de Obras, Motorista e Educação e Cultura:-

À CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA ESTADO DE MINAS GERAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado mediante esta lei, a reajustar os vencimentos dos cargos abaixo discriminados para o exercício de 1.967, a partir de 1º de janeiro do mesmo ano.

cargos	mensal	anual importância
Fiscal da cidade	50.000	600.000
Chefe do Serviço de Obras	60.000	720.000
Motorista	60.000	720.000

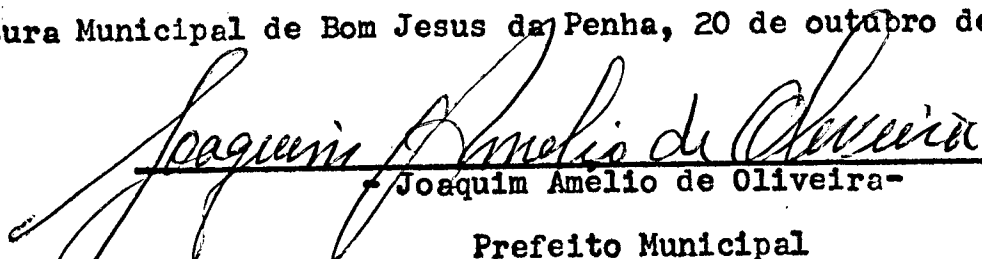
EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 2º - Ficam extintos os padrões de A B C das professoras rurais municipais, e fixa-se padrão unico para todas as Escolas, @20.000 (vinte mil cruzeiros) mensais

Art. 3º - As despesas constantes dos créditos acima, correrão por dotações próprias do orçamento para 1.967.

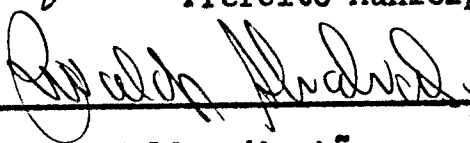
Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 20 de outubro de 1.967



- Joaquim Amelio de Oliveira -

Prefeito Municipal



- Waldyr Abrahão -